



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.010/PMMA/2019

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 20.041,00 (Vinte mil reais e quarenta e um centavos)**, para manutenção dos veículos, a fim de recuperar as estradas vicinais, atendendo assim a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequen cia |
|-----------------|---------------|------------------------|---|-----------------------|--|--------------------------------------|--------------------|------------------|---------------|
| 02.005 | 04 | 122 | 0007 | 2 | 014 | 3.3.90.30.00.00 | 1.000.0000 | R\$ | N |
| PMMA/ SEMOSP | Administração | Administração Geral | Gestão da Política de Transporte e desenvolvimen to Urbano e Rural | Atividade | Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP | Material de consumo - Diversos | Recursos Livres | 20.041,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 20.041,00 | |

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequen cia |
|-----------------|---------------|------------------------|---|-----------------------|--|--|--------------------|-----------------|---------------|
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 051 | 3.3.90.36.00.00 | 1.000.0000 | R\$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio aos Serviços Administrativo da SEMAP | Atividade | Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP | Outros Serviços de Terceiros – pessoa física | Recursos Livres | 1.000,00 | 1 |

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 051 | 3.3.90.93.00.00 | 1.000.0000 | R\$ | N |
|----------------|---------------|------------------------|---|-----------|--|--|--------------------|------------------|----------|
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio aos Serviços Administrativo da SEMAP | Atividade | Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP | Indenização e Restituição | Recursos Livres | 1.000,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 051 | 3.3.71.70.00.00 | 1.000.0000 | R\$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio aos Serviços Administrativo da SEMAP | Atividade | Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP | Rateio pela participação em consórcio público | Recursos Livres | 400,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 061 | 0004 | 2 | 055 | 3.3.90.93.00.00 | 1.000.0000 | R\$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Ação Judiciária | Cumprimento das sentenças judiciais | Atividade | Cumprimento das sentenças judiciais | Indenização e restituições | Recursos Livres | 2.641,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 052 | 3.3.90.39.00.00 | 1.000.0000 | R\$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio aos Serviços Administrativo da SEMAP | Atividade | Ações de informática da SEMAP | Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica | Recursos Livres | 15.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 20.041,00 | |

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.